



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/05.25.1– SEFINPLAN**

O Município de Crato/CE, por meio da Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFINPLAN, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS**, a teor do que dispõem os preceitos do Direito Público, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Os interessados deverão solicitar o credenciamento por meio de pedido enviado via SIPA – Sistema Integrado de Protocolo de Atendimento, disponível em [www.crato.ce.gov.br/sipa](http://www.crato.ce.gov.br/sipa), conforme prazo estipulado no presente Edital, no horário de 08:00 às 23:59 horas, de segunda a sexta-feira, toda documentação dirigida à Secretaria de Finanças e Planejamento, órgão gerenciador do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários, indicando os serviços que se propõem a realizar.

O presente Edital está disponível gratuitamente no sítio <https://mail.crato.ce.gov.br/diario-oficial/>.

**1. DO OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.1. O credenciamento terá prazo de vigência será de 12 (doze) meses. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados, junto à Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Crato, podendo ainda ter suas disposições revogadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme interesse, devidamente justificado, da Administração Pública.

1.2. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

1.3. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Edital, a qual poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam aos requisitos do edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, bem como que aceitem as normas estabelecidas pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.

2.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma Instituição Bancária.

2.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

2.5. É vedada a participação de Consórcio de Instituições Bancárias no presente credenciamento, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.6. É vedada a participação de instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

2.7. É vedada a participação de instituição financeira que estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.8. É vedada a participação de instituições financeiras declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.9. É vedada a participação de instituição financeira/sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no Brasil.

2.10. As instituições que não protocolizarem os documentos na data aprazada no presente Edital não poderão fazê-lo em data posterior, ficando excluídas deste credenciamento.

### **3. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**3.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:**

**3.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;**

**3.1.2. Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;**

**3.1.3. Cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central e/ou Declaração de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;**

**3.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**3.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**3.1.6. Comprovante de regularidade junto à União no que se refere a Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);**

**3.1.7. Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual;**

**3.1.8. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede;**

**3.1.9. Comprovante de regularidade junto ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

**3.1.10. Comprovante de regularidade trabalhista – CNDT;**

**3.1.11. Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica;**

**3.1.12. Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Conforme modelo contido no Anexo III);**

**3.1.13. Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração (Conforme modelo contido no Anexo II);**

**3.1.14. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.**

**3.2. Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.**

**3.3. As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente.**

**3.4. Não será credenciado o prestador de serviços que, no prazo adequado, deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.**

**3.5. À Comissão de Credenciamento da Secretaria de Finanças e Planejamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.**

### **4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**4.1. A instituição interessada no credenciamento deverá apresentar, juntamente com o requerimento de credenciamento, que deverá ser instruído com a documentação de habilitação, assinado, sem emendas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado do proponente, relação dos itens que pretende executar, de acordo com sua capacidade instalada.**

**4.1.1. Os interessados deverão estar cientes de que, ao se credenciarem, estarão obrigados a prestar todos os serviços que se comprometeram, nos moldes estabelecidos por meio do edital de credenciamento, sob pena de rescisão contratual.**

**4.1.2. Os valores referentes aos serviços a serem prestados são parte integrante do Anexo VI deste edital e poderão ser anualmente atualizados monetariamente, devendo isso ocorrer pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo durante a vigência do Credenciamento.**

4.2. O pedido de credenciamento e a respectiva proposta dos interessados não asseguram direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que as quantidades a serem realizadas pela credenciada dependerão da necessidade e da livre escolha dos credenciados pelo contribuinte da Administração Municipal.

4.3. A instituição financeira interessada deverá apresentar sua proposta de credenciamento contendo, no mínimo:

4.3.1. Na identificação do credenciado deverão estar contidas as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ e endereço completo;
- c) Representante legal e qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e órgão expedidor, CPF e domicílio); e
- d) Meios de contato (números de telefone fixo e móvel e endereço eletrônico).

4.3.2. Da formação do preço:

4.3.2.1. Os preços ofertados pelos interessados deverão vir expressos na proposta de credenciamento, observados os serviços, bem como a informação abaixo, que se refere ao valor que o município poderá dispor para pagar a credenciada pelo serviço prestado:

- I - R\$ 4,80 por documento de arrecadação recebido nos Guichês das Agências;
- II - R\$ 2,00 por documento de arrecadação recebido na Rede Lotérica ou credenciados;
- III - R\$ 1,50 por documento de arrecadação recebido no *Internet Banking*;
- IV - R\$ 1,70 por documento de arrecadação recebido no Autoatendimento;
- V - R\$ 3,00 por documento de arrecadação recebido no Correspondente Bancário;
- VI - R\$ 2,90 por documento de arrecadação recebido no Banco Postal.

**OBSERVAÇÃO:** Os preços acima fixados são frutos de pesquisa de mercado e caso a interessada deseje ofertar qualquer desconto, este deverá ser indicado conforme descrito abaixo, considerando que o preço médio deva ficar em no máximo R\$ 1,80:

Sobre o preço acima o credenciado oferta ainda um desconto de \_\_\_% (por cento).

- I. R\$ \_\_\_ por documento recebido no guichê;
- II. R\$ \_\_\_ por documento recebido na rede lotérica/credenciados;
- III. R\$ \_\_\_ por documento recebido no *Internet Banking*;
- IV. R\$ \_\_\_ por documento recebido no Autoatendimento;
- V. R\$ \_\_\_ por documento recebido no correspondente bancário;
- VI. R\$ \_\_\_ por documento recebido no banco postal.

## 5. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento, com a documentação dos interessados, será submetido à apreciação da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Finanças e Planejamento, que promoverá a análise, obedecido o seguinte:

5.1.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, a Comissão de Credenciamento solicitará o envio desta, devendo o interessado atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido de Credenciamento.

5.1.2. Na hipótese de existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão de Credenciamento solicitará o reenvio da documentação respectiva com o prazo de validade regular, devendo o interessado atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido de Credenciamento.

5.1.3. A Comissão decidirá acerca do pedido de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo, promovendo a intimação do interessado em igual número de dias subsequentes.

5.1.4. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação.

5.1.5. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento que o encaminhará, ao Secretário de Finanças e Planejamento, que, por sua vez, proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento.

5.2. As notificações/intimações poderão ser realizadas por e-mail.

5.3. Após a análise e deferimento pela Comissão de Credenciamento da Secretaria de Finanças e Planejamento, e ratificação pelo Secretário de Finanças e Planejamento, o pedido, instruído com os documentos exigidos no presente edital, será remetido para formalização contratual, em caso de cumprimento de todas as exigências constantes neste edital e na legislação vigente.

## 6. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste edital, **podendo ainda ter suas disposições revogadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme interesse, devidamente justificado, da Administração Pública**, ficando, durante este prazo, aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem, observadas as seguintes condições:

**6.1.1.** O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.2.** Cumpridas todas as formalidades, a Credenciada será convocada para firmar Contrato de Prestação de Serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

**6.2.** Os serviços, objeto do Credenciamento, deverão ser realizados no âmbito do Município de Crato, reservando-se a Administração Municipal ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

**6.3.** Após firmado o Contrato, poderá serem solicitados acréscimos ou supressões de itens do objeto através de processo protocolizado e fundamentado, atendidas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, sendo certo que tais modificações serão formalizadas mediante Termo Aditivo ao contrato.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

**7.1.** As despesas decorrentes da execução dos Contratos de Prestação de Serviços correrão pela (s) dotação (ões) orçamentária (s) da Secretaria de Finanças e Planejamento, a ser(em) indicada(s) na celebração do contrato, devendo ser empenhadas de acordo com o planejamento realizado pela entidade contratante.

**7.2.** Pela prestação dos serviços, serão pagas tarifas conforme estipuladas em proposta da contratada e disciplinado no Item 4.3.2.1. deste edital.

## 8. DAS SANÇÕES

**8.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, à sanção de advertência, se for o caso, e às penalidades a seguir:

**8.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

I - Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais:

- a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação;

IV - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa;
- f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- h) descumprir as obrigações assumidas;

V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o infrator não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; e

VI - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

§1º Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§2º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

§3º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§4º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as circunstâncias atenuantes e excludentes que envolvem a situação, tais como força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§6º A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**8.1.2.** A parte que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**8.2.** A parte contratada recolherá a multa por meio de:

**8.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**8.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**8.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**8.4.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não excluirá o direito da Secretaria de Finanças e Planejamento de exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**8.5.** Independente da ordem das sanções, a Secretaria de Finanças e Planejamento poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador.

Crato (CE), 10 de setembro de 2020.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo III – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor

Anexo IV – Modelo de Autorização

Anexo V – Modelo de Solicitação de Credenciamento

Anexo VI – Minuta de Contrato

**IRACI MORAIS DE BRITO ROCA**  
Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria de Finanças e Planejamento.

**2. OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**3. JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento se faz importante dada à necessidade da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município do Crato, a fim de manter as atividades de arrecadação do fisco municipal, objetivando a facilitação no processo arrecadatário, proporcionando melhor atendimento aos contribuintes, conferindo-lhes ainda, maior conforto e comodidade.

**4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** O Banco credenciado deverá prestar serviços de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência, Edital e Minuta do Contrato.

**4.2.** A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços e atendimentos eletrônicos, existentes ou a serem criados, de acordo com a proposta de credenciamento.

**4.3.** Os tributos e demais receitas municipais devem ser recebidos apenas por meio de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) vinculados à Secretaria de Finanças e Planejamento e emitidos através do sistema utilizado pelo órgão contratante, que estejam dentro da validade, com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato.

**4.4.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**4.5. São obrigações mínimas dos credenciados:**

**4.5.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o edital;

**4.5.2.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

**4.5.3.** Fornecer e utilizar toda a competência indispensável ao serviço, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais disposições correlatas, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;

**4.5.4.** Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo rejeitar os pagamentos em caso de apresentação de título vencido, orientando o contribuinte, nesta hipótese, a dirigir-se à Coordenadoria Especial de Administração Tributária para emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

**4.5.5.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, bem como contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias;

**4.5.6.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

**4.5.7.** A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no presente edital, sendo vedada:

a) a cobrança de qualquer sobretaxa;

b) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer (quaisquer) documento (s) adicional (ais);

c) aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie;

d) cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza

**4.5.8.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

**4.5.9.** Os serviços de arrecadação deverão estar disponíveis aos clientes e não-clientes do AGENTE ARRECADADOR.

**4.5.10.** Apresentar, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo órgão contratante mediante solicitação formalizada e deverá, se autorizado pela autoridade competente, ser incluído no Contrato mediante termo aditivo.

**4.5.11.** Comunicar formalmente ao órgão contratante, imediatamente ou com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que impactem e/ou modifiquem qualquer processo que reflita na prestação dos serviços contratados.

4.5.12. Comunicar formal e previamente ao órgão contratante qualquer modificação na instituição financeira que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte.

4.5.13. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

4.5.14. **O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.**

4.5.15. O banco deverá autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

4.5.16. Enviar à Secretaria de Finanças e Planejamento, até às 09h do dia útil seguinte, arquivo eletrônico com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deve ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

4.5.17. Em caso de incorreção de dados, a parte contratada se compromete a regularizar as informações em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

4.5.18. Disponibilizar ao órgão contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4.5.19. Manter os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM arquivados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

4.5.20. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, conforme prazos especificados em contrato e/ou em outro instrumento emitido pelo órgão contratante, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta a ser informada pelo órgão contratante.

4.5.21. Apresentar mensalmente ao órgão contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

4.5.22. Fornecer ao órgão contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais, FGTS e previdenciários.

4.5.23. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.5.24. Indicar ao órgão contratante o seu servidor/funcionário com informações que deverá ser contatado para todas as tratativas referentes ao contrato.

#### 4.6. É vedado à contratada:

4.6.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o órgão contratante.

4.6.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do órgão contratante.

4.6.3. Receber Documentos de Arrecadação Municipal – DAM fora da data da validade.

#### 4.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:

4.7.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo órgão contratante.

4.7.2. Quando o valor constante dos arquivos das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

#### 4.8. São obrigações do órgão contratante:

4.8.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

4.8.2. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a forma de pagamento prevista na minuta de contrato constante do Edital.

4.8.3. Colocar à disposição dos contribuintes do município as informações necessárias para efetuar seus pagamentos.

4.8.4. Entregar ao BANCO recibo do arquivo enviado e mensagens de aceitação ou rejeição dos arquivos enviados.

4.9. O órgão contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, acréscimos e todo e qualquer elemento presente nos documentos de arrecadação.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Administração Municipal terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

5.2. A Administração Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

**5.3. O município poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes das redes arrecadadoras, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.**

**5.4. O município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.**

**5.5. O município poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o disposto na legislação.**

**5.6. É proibido o fornecimento a terceiros de qualquer tipo de informação que a instituição financeira tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO, ficando, por consequência, o BANCO obrigado a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham importar em danos aos interesses do órgão contratante.**

**5.7. Será de responsabilidade do banco os atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham importar em danos aos interesses do órgão contratante.**

**5.8. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, podendo sofrer todas as penalidades cabíveis.**

**IRACI MORAIS DE BRITO ROCA**  
Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A (O) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_/2020 - SEFINPLAN da Prefeitura do Município de Crato/CE, que não existem fatos impeditivos à sua participação. Compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Administração Pública Municipal, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar seu credenciamento. Declara, ainda, que não há servidor público da administração direta ou indireta integrado no quadro de diretores ou conselheiros da instituição. Declara ainda, que tem conhecimento do impedimento de sub-rogação do contrato assinado junto à Secretaria de Finanças e Planejamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

A (O) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV – MODELO DE AUTORIZAÇÃO**

A (O) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, autoriza o(a) funcionário(a), Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, a participar ativamente do Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_/2020 – SEFINPLAN da Prefeitura Municipal de Crato/CE, dando a ele plenos poderes para representar a empresa em todo o processo e vigência do Contrato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO****CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2020 – SEFINPLAN**

A (O) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, vem, por meio deste, solicitar o **Credenciamento** junto à Prefeitura Municipal de Crato, através da Secretaria de Finanças e Planejamento, para prestação de serviços de arrecadação bancária, nos termos do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2020 SEFINPLAN, conforme proposta de credenciamento anexa.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E A (O)\_\_\_\_\_, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, com sede administrativa situada no Palácio Alexandre Arraes, Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, CEP: 63.100-347, Crato/CE, por meio da Secretaria de Finanças e Planejamento, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Iraci Moraes de Brito Roca, e a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n°\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ (órgão expedidor), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Fundamenta-se o presente termo de contrato no Edital de Credenciamento nº 2020/\_\_\_\_\_ - SEFINPLAN e seus anexos, com base ainda no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, nos preceitos do direito público e ainda outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº 2020/\_\_\_\_\_ – SEFINPLAN, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato o **Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.

**CLAÚSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

I - Guichês das Agências;

II - Rede Lotérica;

III - *Internet Banking*;

IV- Autoatendimento;

V - Correspondente Bancário;

VI - Banco Postal.

**4.2.** A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber a arrecadação de multas decorrentes de infrações ambientais e taxas gerais de licenciamentos, dentro da validade, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário, desde que essas sejam através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**4.3.** Para os recebimentos realizados nos canais *Internet Banking* e Autoatendimento, a CONTRATANTE aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

- 4.4. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários da CONTRATADA, a CONTRATANTE aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.
- 4.5. Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário da CONTRATADA não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.
- 4.6. Os correspondentes estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.
- 4.7. A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.
- 4.8. A CONTRATADA deverá efetuar o estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a arrecadação.
- 4.9. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.
- 4.10. Os arquivos contendo os registros do movimento de arrecadação consolidados são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.
- 4.11. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de até 48 horas, após o comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação de multa.
- 4.12. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta específica designada para a arrecadação do objeto deste contrato, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetuará lançamento de acerto e comunicará a CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, na conta específica designada para arrecadação do objeto deste contrato.
- 4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar informações a CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos durante toda a vigência contratual e por até 180 (cento e oitenta) dias após o fim da vigência deste instrumento.
- 4.14. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *aput* desta Clausula, cabe a CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.
- 4.15. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, e não utilizará os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.
- 4.16. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar previamente sempre que houver qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.
- 4.17. Os documentos de arrecadação possuirão datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários/transações nos recintos autorizados para recebimento.
- 4.18. A CONTRATANTE não utilizará outro documento de crédito, como documento de arrecadação, que não o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 4.19. A CONTRATADA poderá receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.
- 4.20. A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses de:
- a) O documento de arrecadação for impróprio;
  - b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras; e
  - c) O documento de arrecadação estiver fora do prazo de validade (salvo a situação descrita no item 4.19).
- 4.21. A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.
- 4.22. A CONTRATANTE terá o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.
- 4.23. A CONTRATADA poderá fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 180 (cento e oitenta) dias, após a data da arrecadação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

5.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifas pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, que permanecerão vigentes durante toda a duração do contrato, de acordo com a proposta apresentada no Credenciamento, que deverão obedecer os seguintes valores:

- I - R\$ \_\_\_\_ por documento de arrecadação recebido nos Guichês das Agências;
- II - R\$ \_\_\_\_ por documento de arrecadação recebido na Rede Lotérica ou credenciados;
- III - R\$ \_\_\_\_ por documento de arrecadação recebido no *Internet Banking*;
- IV - R\$ \_\_\_\_ por documento de arrecadação recebido no Autoatendimento;
- V - R\$ \_\_\_\_ por documento de arrecadação recebido no Correspondente Bancário;
- VI - R\$ \_\_\_\_ por documento de arrecadação recebido no Banco Postal.

**5.1.1.** A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação, na conta definida e indicada pela CONTRATANTE, para fins de recebimento do produto da arrecadação.

**5.1.1.1.** O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção pela taxa SELIC a partir do dia útil seguinte ao previsto na cláusula 5.1.1. até o dia do efetivo repasse. Estes encargos só incidirão se o atraso do repasse se der por culpa exclusiva da contratante, devidamente comprovado e atestado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Finanças e Planejamento, na (s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** \_\_\_\_\_

**ELEMENTO DE DESPESAS:** \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os valores das tarifas estabelecidos neste contrato poderão ser anualmente atualizados monetariamente, devendo isso ocorrer pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo no período de vigência do contrato.

**7.1.1.** Em caso de reajuste de preços, a CONTRATADA deverá avisar à CONTRATANTE, através de comunicação formal à Secretaria de Finanças e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para confecção do respectivo instrumento legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Os prazos de vigência e execução do contrato serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** Os prazos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REPASSE FINANCEIRO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO**

**9.1.** O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

**9.2.** A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação até o 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todos os canais para os quais está credenciada.

**9.3.** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta da CONTRATANTE, no Banco \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, de acordo com o prazo estabelecido no item 9.2.

**9.3.1.** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa SELIC do dia útil seguinte ao previsto no item 9.2 até o dia do efetivo repasse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento, iniciando sua execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços pela contratada.

**10.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**10.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**10.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**10.5.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**10.7.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**10.8.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**10.9.** Solicitar formalmente autorização da CONTRATANTE para qualquer utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade do Município de Crato, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta dos sistemas que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviços.

**11.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**11.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**11.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**11.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF: \_\_\_\_\_, especialmente designado (a) pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

**12.1.1.** O (A) fiscal de contrato ora nominado (a) poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da (s) contratante (s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, à sanção de advertência, se for o caso, e às penalidades a seguir:

**13.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

I - Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais:

a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;

b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;

c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação;

IV - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa;
- f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- h) descumprir as obrigações assumidas;

V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o infrator não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; e

VI - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

§1º Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§2º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

§3º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§4º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as circunstâncias atenuantes e excludentes que envolvem a situação, tais como força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§6º A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**13.1.2.** A parte que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**13.2.** A parte contratada recolherá a multa por meio de:

**13.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**13.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**13.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**13.4.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não excluirá o direito da Secretaria de Finanças e Planejamento de exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**13.5.** Independente da ordem das sanções, a Secretaria de Finanças e Planejamento poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**14.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Crato (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**IRACI MORAIS DE BRITO ROCA**

\_\_\_\_\_  
**(Representante Legal)**

**Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento**

**Instituição Financeira**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****ERRATA**

ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 4361, REFERENTE AO EXTRATO DE ADITIVO, PUBLICAÇÃO NO DIA 20/02/2020, NAS PÁGINAS Nº 01 E 02. ONDE SE LÊ: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO.... LEIA-SE: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO... DECORRENTE DO PROCESSO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.08.03.1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA LEI 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ITALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES DE ALENCAR - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – IRACI MORAIS DE BRITO ROCA. 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**ERRATA**

ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 4359, REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO DIA 18/02/2020, NA PÁGINA Nº 4. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.02.2 – CONTRATO Nº 2020.01.20.3. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE DE MORCEGOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

ONDE SE LÊ.... VALOR GLOBAL DE R\$ 104.149,15(CENTO E QUATRO MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS)....

LEIA-SE-A:.... VALOR GLOBAL DE R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)....

CRATO-CE, 28 DE JULHO DE 2020.

**MARIA AGUEDA BRITO LEITE DUARTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2018.09.13.1, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 2018.06.19.2, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 041/2018, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO O REAJUSTE AO CONTRATO, OS PREÇOS DO SALDO DO CONTRATO Nº 2018.09.13.1 FICAM REAJUSTADOS, CIRCUNSTANCIA NA QUAL PODERÁ SER APLICADO O ÍNDICE UTILIZADO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PREVISTO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FG. O VALOR DO REAJUSTE É DE R\$ 139.481,44 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 6,52% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 4.180.545,99 (QUATRO MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) PARA R\$ 4.320.027,43 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL, VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) A VIGORAR DESDE 08 DE SETEMBRO DE 2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DATA DO APOSTILAMENTO: 08 DE SETEMBRO DE 2020.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.09.13.1 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 2018.06.19.2, CUJO OBJETO É A: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 041/2018 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADO: NAG - ENGENHARIA LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA A E § 1º. DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE ADICIONAR SERVIÇOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE R\$ R\$ 463.146,37 (QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 11,08% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 4.320.027,43 (QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) PARA R\$ 4.783.173,80 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, A E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELO CONTRATADO: ALFREDO ANTÔNIO ALENCAR GOMES - ASSINA PELA CONTRATANTE: MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA. CRATO/CE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.09.13.1 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 2018.06.19.2, CUJO OBJETO É A: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 041/2018 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADO: NAG - ENGENHARIA LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA A E § 1º. DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE SUPRIMIR SERVIÇOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS CONSIGNANDO UMA SUPRESSÃO NO VALOR CONTRATUAL DE R\$ R\$ 131.460,92 (CENTO E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS SESSENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 3,14% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 4.783.173,80 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA R\$ 4.651.712,88 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, A E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELO CONTRATADO: ALFREDO ANTÔNIO ALENCAR GOMES - ASSINA PELA CONTRATANTE: MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA. CRATO/CE, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.03.10.1 DECORRENTE DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 2019.11.21.1, CUJO OBJETIVO É A: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 016/CIDADES/2019, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE REFERENTE AO MAPP 4519 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 06 (SEIS) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA-ME - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 10 DE MARÇO DE 2021 - ASSINA PELO CONTRATADO: GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS - CRATO/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2020.02.27.1**

CONTRATO: 2020.09.10.1 / DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2020. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0403.10.301.0011.2.016 – PAB FIXO – Bloco de Atenção Básica e 0403.10.305.0187.2.228 – Ações de Enfrentamento da Emergência COVID19. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e CRAJUBAR GASES LTDA - Antônio Marcélio Rocha de Lima. / VALOR: R\$ 126.270,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e setenta reais).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / SECULT****PORTARIA Nº 100901/2020 - SECULT  
CRATO/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EMENTA**: Cria a Equipe de Suporte Operacional, referentes à Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.

A Secretaria da Cultura do Município do Crato, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado a Equipe de Suporte Operacional para o cadastramento e apoio à Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º.** A equipe será composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e atuarão em pontos especificados no anexo I desta Portaria.

**Art. 3º.** Ficam designados os membros que comporão a Equipe de Suporte Operacional, observadas as seguintes funções:

I - Coordenador Operacional:

a) Jefferson Wallace de Alencar Bezerra.

II – Equipe de Suporte:

a) Andrea Rayla dos Santos;

b) Flavio Alexandre Ribeiro Rocha;

c) Jessica Monteiro Lima do Nascimento Araújo;

d) João Ulisses Filho;

e) José Eudivan Alves da Silva;

f) Vicente de Paulo Silva Souza;

g) Maria de Fátima Fernandes de Souza;

h) Arizla Carla Norões Maia;

i) Cícero Antônio Gomes Silva;

j) Samia Alves Paula Vieira;

l) Francisco Erasmo Sátiro Costa.

**Art. 4º.** A equipe de suporte será distribuída em Pontos de Atendimento a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de setembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 10 de setembro de 2020.

**ANEXO I**

<b>Local</b>	<b>Endereço</b>	<b>Horário de Atendimento</b>
<b>Estação Cidadania – Praça do CEU</b>	<b>Avenida Valdomiro Paes de Souza, Mirandão, Crato – CE.</b>	<b>08h às 12h</b>
		<b>13h às 17h</b>
<b>Biblioteca Municipal do Crato</b>	<b>Largo da RFFSA</b>	<b>08h às 12h</b>
		<b>13h às 17h</b>
<b>Museu Histórico do Crato</b>	<b>Praça da Sé</b>	<b>08h às 12h</b>
		<b>13h às 17h</b>

**José Wilton Soares e Silva**  
**Secretário Municipal de Cultura**